

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**  
**CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA**  
**PROCESSO SELETIVO SISU 2021**  
**EDITAL Nº 006/2020**

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí (UFJ), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

a) os termos da Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás;

b) as disposições do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás, assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021; e

c) o disposto nas seguintes normativas do Poder Executivo Federal: Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; e Portarias Normativas do MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e nº 18, de 11 de outubro de 2012, ambas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018,

TORNA público o presente Edital que regulamenta a seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela UFJ, no 1º e no 2º semestre do ano de 2021, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), conforme os termos abaixo.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Fluxo de remanejamento de candidatos entre as opções de participação (art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21/2012).

b) Anexo II - Atividades das Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação da UFJ pela Lei de Reserva de Vagas.

1.2 As vagas do Processo Seletivo do Programa UFGInclui (Resolução Consuni nº 31/2012/UFG)<sup>1</sup> não serão preenchidas pelo SiSU e o ingresso aos cursos desse programa será regido por processo seletivo próprio.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO SISU**

2.1 O candidato deverá, no ato da inscrição ao Processo Seletivo SiSU/2021, fazer opção pela vaga a qual deseja concorrer nos cursos da UFJ, de acordo com as normas contidas no Edital do SiSU/2021 e no Termo de Adesão da UFJ ao SiSU/2021.

2.2 A política de ações afirmativas da UFJ, para fim de ingresso nos cursos de que trata este Edital, restringe-se à Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016) definida nas Portarias Normativas MEC nº 18/2012 e nº 21/2012, ambas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018.

2.2.1 Todos os candidatos aprovados em opções da Lei de Reserva de Vagas deverão comprovar que

---

<sup>1</sup> Conforme preconiza a Portaria nº 001/2020, da UFJ, os atos normativos da UFG serão aplicados no âmbito da UFJ, cujas matérias não sejam disciplinadas por normas específicas da UFJ.

cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais).

2.2.2 Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996). Nesse sentido, NÃO poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012) candidatos que tenham realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado.

2.2.3 De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), os candidatos que tenham estudado, em algum momento, em escolas particulares parte do Ensino Médio (Art. 19, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996).

2.2.3.1 Considerando o disposto no item 2.2.3 NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), os candidatos que tenham estudado, em algum momento, em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos.

2.2.4 As escolas comunitárias (art. 19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).

2.2.5 As instituições de ensino a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 podem, também, qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/2016). Dessa forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), alterada pela Lei nº 13.409/2016.

2.2.5.1 As escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou, ainda, fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), alterada pela Lei nº 13.409/2016.

### **3 DO PROCESSO SELETIVO E DAS VAGAS**

3.1 Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação presenciais da UFJ por meio do SiSU/2021, o candidato deverá, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, conforme instruções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC, disponibilizadas no endereço eletrônico [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br).

3.2 São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do Enem na Internet, cabendo ao candidato ou a seu representante legal a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Enem e ao SiSU.

3.3 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior (SESu), do MEC, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal do SiSU do MEC.

3.4 Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFJ deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFJ ao SiSU disponibilizado no endereço eletrônico: <[www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj)>, que conterá as informações:

I - dos cursos e turnos participantes do SiSU/2021, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - do número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e nas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018;

III - dos pesos e das notas mínimas estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018.

3.5 Os pesos para cada uma das provas do Enem serão divulgados no endereço eletrônico

[www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj) e serão aplicados na seleção aos cursos da UFJ pelo SiSU/2021.

3.6 Após a divulgação do Edital, do qual trata o item 3.3, a UFJ divulgará seu Edital de Matrícula, no endereço eletrônico [www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj), regulamentando todas as Chamadas Subsequentes à 1ª Chamada Regular realizada pelo SiSU/MEC.

3.7 A convocação dos candidatos aprovados em 1ª Chamada será realizada pelo MEC, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br/>, e obedecerá à classificação decrescente dos candidatos, segundo as notas obtidas no Enem, os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, por opção de participação no SiSU, por curso e turno, respeitando o número de vagas ofertadas.

3.8 Após a 1ª Chamada realizada pelo SiSU/MEC, o candidato não aprovado que desejar participar das Chamadas subsequentes para os cursos de graduação da UFJ deverá, obrigatoriamente, manifestar interesse em participar da Lista de Espera SiSU 2021-1 no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br/>.

3.8.1 As Chamadas Subsequentes realizadas pela UFJ serão divulgadas no endereço eletrônico [www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj), sendo responsabilidade dos candidatos interessados acompanhá-las.

3.9 O critério das convocações das Chamadas subsequentes realizadas pela UFJ obedecerá ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018, da seguinte forma:

I - primeiramente, serão preenchidas as vagas da ampla concorrência por todos os candidatos, optantes ou não pelas vagas reservadas, conforme a ordem de classificação dos candidatos, respeitando-se os limites de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno;

II - após o preenchimento dessas vagas, serão preenchidas as vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.

3.9.1 Essas convocações observarão que:

a) caso o candidato inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711/2012 possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o candidato não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711/2012, escolhida durante o período de inscrição.

3.9.2 Nas Chamadas subsequentes realizadas pela UFJ, caso haja vagas remanescentes, resultantes da inexistência de candidatos classificados em número suficiente ou que não tenham confirmado, ou não tenham realizado ou tenham desistido de sua matrícula, estas vagas serão preenchidas conforme o art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, com redação alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018 (Anexo I).

3.9.2.1 O fluxo do remanejamento de candidatos entre as opções de participação/aprovação de que trata o item 3.9.2 está disponível no Anexo I deste Edital e será aplicado na seleção aos cursos de graduação da UFJ pelo SiSU/2021.

3.10 Somente será matriculado na UFJ o candidato que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível superior e apresentar a documentação exigida, conforme opção de participação/aprovação no SiSU. Caso contrário, será eliminado do processo seletivo.

3.11 É de responsabilidade exclusiva do candidato atender aos requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/16, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, conforme preconiza o art. 11 da Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.11.1 A verificação dos requisitos dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), será realizada pelas Comissões de Escolaridade (Ensino Médio integral em escola pública), de Verificação da Condição de Deficiência (condição de Pessoa com

Deficiência), de Análise da Realidade Socioeconômica (renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*) e de Heteroidentificação (PPI – Negro (Preto ou Pardo) ou Indígena) – Anexo II.

#### **4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 As aulas e atividades nos cursos presenciais de graduação da UFJ são ministradas de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, podendo variar conforme o padrão de horário de aulas estabelecidos pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos de cada curso.

4.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento da UFJ e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

4.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do SiSU no MEC e do Portal do SiSU na UFJ, em [www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj), eventuais atualizações/alterações divulgadas, bem como quaisquer outros editais que venham a ser publicados pela UFJ, antes ou após a realização do Processo Seletivo SiSU/2021.

4.4 A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU/2021 implica o consentimento de utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2020, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no SiSU/2021.

4.4.1 A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU/2021 implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas e nos editais divulgados pelo MEC e pela UFJ, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFJ ao SiSU/2021.

4.5 As disposições e as instruções contidas em Editais Complementares e no Termo de Adesão da UFJ ao SiSU/2021, bem como no endereço eletrônico [www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj), constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

4.6 A UFJ poderá, a seu critério, fazer alterações neste Edital. Essas alterações serão divulgadas no endereço eletrônico [www.sisu.ufg.br/ufj](http://www.sisu.ufg.br/ufj), por meio de editais complementares ou retificadores, que serão incorporados a este Edital.

4.7 O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que em momento posterior à matrícula, poderá ensejar a anulação da matrícula do candidato nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

4.8 A UFJ desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos.

4.9 Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

4.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 07 de maio de 2020.

**Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto**  
Reitor *pro tempore* da UFJ